



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

.158

CONTRATO Nº 2807/96
PROCESSO Nº 16.169/96

KUBA

TERMO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE LOTE DE SERVIÇOS E VEÍCULOS - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU E EMPRESA KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis, presentes de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, devidamente cadastrado no CGC/MF sob nº 46.137.410/0001-80, com sede nesta cidade de Bauru, na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, doravante denominada simplesmente Concedente e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, TIDEI DE LIMA, assistida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, Órgão Gestor dos Transportes locais, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng. FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Engenheiro Civil, RG nº 3.908.126 - SSP/SP e, do outro lado, a EMPRESA KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., estabelecida na cidade de São Bernardo do Campo, na avenida Senador Vergueiro, nº 4.605, Rudge Ramos, devidamente cadastrada no CGC/MF nº 60.904.026/0001-96 e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 635.187.895-116, doravante denominada simplesmente de Concessionária, neste ato representada por Sr. SÉRGIO KUBA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.687.355 SSP/SP e do CIC/MF nº 961.899.918-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na avenida Ministro Gabriel de Rezende Passos, nº 3001, apto. 08, e pelo Sr. JOAQUIM KUBA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.744.639 SSP/SP e do CIC/MF nº 010.511.488-04, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, na rua Cásper Líbero, nº 1001, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 4.035 de 11 de março de 1996, e no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Bauru aprovado pelo Decreto nº 7.657 de 26 de abril de 1996, bem como no edital de Concorrência nº 003/96 e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- Cláusula 1ª O presente TERMO DE CONCESSÃO tem por objeto a concessão da exploração e prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Bauru no lote de serviço e veículos nº 01, por conta e risco da Concessionária, compreendendo: 41 (quarenta e um) ônibus, conforme estabelece este instrumento, o Edital da Licitação nº 003/96 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura Municipal de Bauru e/ou pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, Órgão Gestor da política de transporte de Bauru.
- Cláusula 2ª A Concessionária terá o seu serviço organizado em linhas definidas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.
- Parágrafo 1º A Concessionária não terá exclusividade vinculada à linhas ou determinada área geográfica da cidade.
- Parágrafo 2º A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá determinar que fração do lote ou o lote de serviços e veículos objeto deste Termo de Concessão seja utilizado em local diverso do ora estipulado, mediante Ordem de Serviço de Operação - OSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

159

Cláusula 3ª A Operadora, ao qual for delegada a operação do serviço, não poderá ceder a sua posição a terceiro, sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal, o qual somente será dado, sempre em caráter excepcional, sem prejuízo de outras exigências, se:

- I. o cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;
- II. o cedente estiver quites com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal e a Câmara de Compensação Tarifária;
- III. o cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

Cláusula 4ª Durante a vigência do Termo de Concessão, a Concessionária se obriga a ter como objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 5ª O prazo do presente termo de concessão é de 8 (oito) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos conforme dispõe a lei municipal nº 4.035, de 11 de março de 1996 e o Decreto nº 7657, de 26 de abril de 1996, que regulamenta a prestação do serviço.

Parágrafo Único Fica estipulado que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, se dará o início efetivo da operação.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E LINHAS

Cláusula 6ª O lote de veículos e serviços nº 01, será constituído por 41 (quarenta e um) ônibus, conforme especificado na proposta da Concessionária relativa ao Anexo VI do Edital de Concorrência.

Parágrafo 1º Na quantidade de veículos do lote, já está considerada a parcela equivalente a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser maior que o equivalente à 10% da frota operacional.

Parágrafo 2º Os ônibus a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital nº 003/96, do Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de Bauru, e das portarias expedidas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

* Parágrafo 3º A Concessionária se obriga a manter, à partir do início de operação, e por um prazo mínimo de um ano, a frota com as características e idade especificada no Anexo V.c. do Edital de Concorrência.

Parágrafo 4º A Concessionária obriga-se a manter, durante a vigência da Concessão, frota com idade média de 4 (quatro) anos, composta por veículos com idade entre 0 a 10 anos, cuja renovação da frota estará sujeita a aprovação da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, nos termos do parágrafo 5º.

Parágrafo 5º A Concessionária se obriga a apresentar Plano de Renovação de Frota, no mês de janeiro de cada ano, o qual deverá contemplar a utilização da parcela referente à depreciação da frota na sua renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

160

- Parágrafo 6º O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Concessão.
- Cláusula 7ª Durante o prazo da Concessão, a Operadora cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Licitação.
- Cláusula 8ª Os ônibus que integrarão o lote deverão ser relacionados no Cadastro de Lote de Veículos, quando de sua inserção na frota, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros - do Município de Bauru.
- Parágrafo 1º O registro do ônibus dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Operadora no qual deverá constar os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing.
- Parágrafo 2º. Os ônibus serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, antes do deferimento do seu registro.
- Parágrafo 3º. Para cada ônibus registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no ônibus, em lugar de fácil leitura.
- Parágrafo 4º. A comprovação das informações fornecidas pela Concessionária, para inclusão dos ônibus no Cadastro de Lote de Veículos, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:
I - Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;
II - Apresentação pela Concessionária de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação;
III - Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade expedido por órgão competente.
- Parágrafo 5º As informações fornecidas estarão sujeitas a verificação pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.
- Cláusula 9ª A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de ônibus vinculados ao lote de serviços e veículo, aumentando-a ou diminuindo-a, no limite de 25% da frota prevista na cláusula 6ª.
- Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a Operadora será informada com antecedência de 30 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da comunicação.
- Cláusula 10ª A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

161

Parágrafo 1º. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

Parágrafo 2º. A Operadora poderá propor o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo 3º. Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, a Operadora terá um prazo máximo de dez dias úteis para apresentação das propostas referidas nesta cláusula, a qual deverá ser analisada em igual prazo.

Parágrafo 4º. Durante o período de apresentação e análise referida no parágrafo anterior, caso necessário, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB.

Cláusula 11ª. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá também, a seu critério, e por necessidade operacional, de acordo com seu planejamento, estabelecer que a Concessionária opere determinados serviços em conjunto com outras Concessionárias.

Cláusula 12ª. Durante a vigência deste Termo de Concessão, e para a guarda de seus veículos, a Concessionária obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração. Nestes locais só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte, ou expressamente autorizadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo único A garagem a que se refere esta cláusula deverá dispor da infra-estrutura mínima prevista no Anexo I do Edital de Concorrência para o início de operação.

CAPÍTULO IV - DA OPERAÇÃO

Cláusula 13ª. A Concessionária, quando em operação, se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante a entrega dos meios de pagamento da tarifa de utilização efetiva, legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, remuneração, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, em conformidade com o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

Cláusula 14ª. A Operadora somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

162

Cláusula 15ª Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

Cláusula 16ª Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Operadora fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL E SERVIÇOS

Cláusula 17ª A Concessionária é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste termo de concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB ou a terceiros.

Cláusula 18ª A Concessionária deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

Cláusula 19ª A Operadora adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único O pessoal da Concessionária deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Bauru.

Cláusula 20ª A Operadora deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para o seu pessoal.

Parágrafo 1º No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.

Parágrafo 2º No caso de cobradores, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Relações com o Público.

Parágrafo 3º Fica facultada à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela Operadora, bem como participar de sua formulação.

Cláusula 21ª O pessoal da Concessionária deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

Cláusula 22ª Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da Operadora, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

163

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

- Cláusula 23ª A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela Operadora, especificados nas Ordens de Serviço de Operação ou relacionados no presente Regulamento, será exercida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.
- Cláusula 24ª A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá adotar equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à Concessionária, que servirão como fontes de informações para as medições, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste termo de concessão.
- Parágrafo 1º A Concessionária se obriga desde já a adquirir, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos à fluxo de passageiros nas catracas, da quilometragem e número de viagens realizadas e da operação dos veículos.
- Parágrafo 2º Os ônibus vinculados ao presente termo de concessão deverão contar, obrigatoriamente, com equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos, que atendam às especificações fornecidas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, destinados ao controle do pagamento e arrecadação, à medição de quilometragens e viagens realizadas, bem como de passageiros transportados.
- Parágrafo 3º A Concessionária autoriza à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, desde a assinatura do presente termo de concessão e durante a sua vigência, a instalar outros equipamentos, mecânicos e/ou eletrônicos, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados ao lote contratado, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios.
- Parágrafo 4º Em caso de avaria ou quebra de quaisquer dos equipamentos mencionados nos parágrafos anteriores, de tal forma que prejudique a medição do serviço, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB não se responsabilizará pela remuneração desse serviço, salvo comprovação por parte da Concessionária
- Parágrafo 5º A Concessionária se obriga desde já a preencher, conforme as instruções a serem determinadas, os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a Concessionária pelas informações neles contidas.
- Cláusula 25ª A Concessionária se obriga a fornecer à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, respeitados, quando houver, os prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 26ª A Concessionária se obriga a ceder, em local a ser determinado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, área coberta e adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

CAPÍTULO VII - DA ARRECADAÇÃO

Cláusula 27ª A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 1º.O Concessionário se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales-transportes, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem emitidos ou aceitos pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, ou por entidades por ela delegada, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma.

Parágrafo 2º. Os valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos ônibus, de modo a assegurar o seu conhecimento pelo público.

Parágrafo 3º A Concessionária se obriga a receber como forma de pagamento da tarifa: passes, vales-transportes, bilhetes e outros meios de pagamento, emitidos pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB ou por empresa por ela autorizada, nos prazos de validades estipulados.

Cláusula 28ª É vedada, à Concessionária, transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.

Cláusula 29ª A receita proveniente da prestação dos serviços reverterá para a Câmara de Compensação Tarifária, já deduzida o montante devido à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB pela administração dos sistemas de transporte coletivo.

Cláusula 30ª A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB fiscalizará todos os serviços de recebedoria e conferência de fêria, passes, vales-transporte e bilhetes, de acordo com determinações do Regulamento da Câmara de Compensação Tarifária.

Cláusula 31ª A Concessionária será fiel depositária de toda a arrecadação auferida, respondendo, inclusive, pelo extravio da fêria, bilhetes, passes e outros meios de pagamentos válidos que forem recolhidos nos ônibus ou consignados à empresa pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, zelando pela sua guarda e conservação, até sua efetiva entrega e/ou prestação de contas à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB conforme determinado em Regulamento da Câmara de Compensação Tarifária.

CAPÍTULO VIII - DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

165

- Cláusula 32ª. À Concessionária caberá como remuneração dos serviços prestados o valor correspondente à aplicação de fórmula de cálculo do custo devido à prestação de serviço efetivamente realizado que considera os custos unitários, variáveis e fixos, propostos na Concorrência nº 003/96; o efetivo grau de cumprimento de viagens; a razão entre a quantidade de passageiros transportados e a previsão para o período; e, os impostos e taxas incidentes sobre o faturamento, tudo de acordo com o estipulado no anexo 1, o qual constituirá despesa da Câmara de Compensação Tarifária.
- Cláusula 33ª. A receita proveniente da arrecadação da tarifa por parte da Concessionária, em papel moeda, ou meios de pagamento na forma de títulos de qualquer espécie, constituirá receita da Câmara de Compensação Tarifária.
- Cláusula 34ª. Quinzenalmente, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB realizará as apropriações de custo e receita, em conformidade com o disposto neste Termo de Concessão, no Regulamento de Transporte e em Regulamento Próprio da Câmara de Compensação Tarifária.
- Parágrafo 1º. Para efeito de medição e correspondente remuneração será considerada como primeira quinzena aquela compreendida entre os dias primeiro e quinze do mês calendário; e, como, segunda quinzena do dia dezesseis ao último dia do mês calendário.
- Cláusula 35ª. Efetuada as apropriações de custo e receita, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB determinará na forma de Nota de Débito ou Crédito o valor do repasse de receita da Concessionária para as demais, ou o crédito à receber.
- Cláusula 36ª. Quando o valor relativo à Arrecadação Total quinzenal das empresas que compõem a Câmara de Compensação for superior à totalidade dos valores de remuneração devidos à Concessionárias, o saldo resultante será contabilizado como saldo da Câmara de Compensação Tarifária, constituindo-se em reserva para cobertura de débitos futuros.
- Parágrafo 1º. A parcela do saldo total aludido nesta cláusula deverá ser depositado pela Concessionária, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Nota de Débito ou Crédito em conta corrente administrada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB, vinculada exclusivamente à Câmara de Compensação Tarifária, mediante procedimento a ser definido em Regulamento próprio.
- Parágrafo 2º. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB prestará contas à Concessionária, da posição financeira da conta corrente vinculada à Câmara de Compensação Tarifária, através de extrato específico que acompanhará a Nota de Débito ou Crédito.
- Cláusula 37ª. Na hipótese do valor relativo à Arrecadação Total da quinzena ser inferior à totalidade dos valores de remuneração devidos à Concessionária, o saldo resultante deverá ser debitado do saldo de reserva da Câmara de Compensação Tarifária, no limite de sua disponibilidade.
- Parágrafo 1º. Efetuado o rateio da reserva em conta e persistindo débitos da Câmara de Compensação Tarifária frente às Concessionárias, a diferença será acumulada nos registros de movimentação da conta corrente vinculada, e serão debitados de saldos futuros da conta na proporção da participação dos débitos da Concessionária em relação ao conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Parágrafo 2º Na ocorrência de reajustes tarifários os débitos ou créditos existentes na conta vinculada serão considerados na fixação dos novos valores de tarifa que vigorarão para o período subsequente.
- Cláusula 38ª Os valores dos custos unitários relativos a preços apresentados na Concorrência nº 003/96; poderão ser revistos a cada ano, a partir da assinatura do contrato da concessão, à título de reajustamento, vedado efeito retroativo em qualquer hipótese.
- Cláusula 39ª Caso a Concessionária retarde o depósito dos valores relativos a parcela correspondente ao saldo citado na cláusula 36, no prazo fixado, arcará com os custos financeiros equivalentes aos praticados pelas instituições financeiras nos quais sejam movimentadas as contas referentes à referida Câmara, aí compreendidos atualização monetária "pro rata tempore" juros e despesas bancárias, além de multa, obedecida a legislação aplicável.
- Parágrafo 1º As faltas de fêria verificadas na apuração da arrecadação deverão ser descontadas da remuneração da Concessionária, podendo ser consideradas tais diferenças como retenção ou atraso e corrigidas da mesma forma estipulada no "caput" da presente cláusula.
- Parágrafo 2º Além do ora estipulado, a Concessionária poderá sofrer multas e sanções elencadas no Capítulo XI deste instrumento.
- Cláusula 40ª Se, durante a vigência do termo de concessão, forem criados novos tributos, encargos sociais e trabalhistas, securitários e acidentários, ou modificadas as alíquotas dos atuais, ou ainda, concedidas ou revogadas isenções de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir os ônus decorrentes do termo de concessão, serão revistos de imediato os valores correspondentes a esses itens nas fórmulas de cálculo dos custos e/ou da remuneração, após a confirmação oficial, a fim de adequá-las a essas modificações ocorridas, quaisquer diferenças delas decorrentes, sem que caracterize atraso de pagamento.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Cláusula 41ª São direitos da Concedente e da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- I. o livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;
 - II. o livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus ônibus, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
 - III. o acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
 - IV. o recebimento dos valores devidos pela Concessionária, em relação à Taxa de Administração e multas impostas.
- Cláusula 42ª São responsabilidades da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB
- I. planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
 - II. fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias a sua regularização;
 - III. garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- V. receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.

Cláusula 43ª

São direitos da Concessionária, além de outros previstos em lei:

- I. garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte, no Termo de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II. equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III. garantia de análise, por parte da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- IV. recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

Cláusula 44ª

São responsabilidades da Concessionária, além de outros previstos em lei e neste Termo de Concessão:

- I. cumprir o Regulamento de Transporte, este Termo de Concessão, em especial as Ordens de Serviço de Operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II. dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- III. submeter-se à fiscalização da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, facilitando-lhe a ação;
- IV. pagar à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB os valores devidos, relativos à Taxa de Administração e às multas impostas, julgadas e mantidas após todas as instâncias recursais;
- V. efetuar os pagamentos ou depósitos decorrentes da aplicação das normas de funcionamento da Câmara de Compensação Tarifária;
- VI. apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- VII. manter as características dos ônibus fixadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- VIII. preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- IX. apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- X. comunicar à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- XI. garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

XII. contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos.

Cláusula 45ª

A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste termo de concessão, em especial:

I - despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;

II - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;

III - investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

IV - impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

V - indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seu empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;

VI - despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

VII - todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas ônus e obrigações oriundas deste termo de concessão pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

VIII - encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste termo de concessão;

Parágrafo Único

Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura Municipal de Bauru ou à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB para com a Concessionária, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva prestação dos serviços objeto deste termo de concessão.

CAPÍTULO X - DA MEDIÇÃO

Cláusula 46ª Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da remuneração da Concessionária, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB utilizará equipamentos e/ou pessoas credenciadas para tanto.

Cláusula 47ª Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados serão apontados por equipamentos e/ou pessoal credenciado, podendo os trabalhos ser acompanhados por representantes da Concessionária.

Parágrafo Único Os dados citados no caput serão apurados conforme especificado no Regulamento da Câmara de Compensação Tarifária.

Cláusula 48ª Os dados referentes à receita auferida, bilhetes, passes e assemelhados, recebidos e vendidos nos ônibus serão apontados pela Concessionária e pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Cláusula 49ª As medições diárias deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por serviço, a frota utilizada, o número de viagens remuneráveis, a quilometragem remunerável e os passageiros catracados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

169

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Cláusula 50ª - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente termo de concessão, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - apreensão de veículo;
- IV - afastamento do pessoal;
- V - suspensão da operação do serviço;
- VI - rescisão da concessão.

Parágrafo 1º. À Concessionária será garantida ampla defesa na forma regimental disposta no Regulamento de Transporte.

Parágrafo 2º. A aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo 3º. A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem.

Cláusula 51ª A Operadora responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Cláusula 52ª A Concessionária submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de Bauru e no Regulamento da Câmara de Compensação Tarifária.

Cláusula 53ª O descumprimento de cláusulas deste Termo de Concessão, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades:

- I. Não cumprimento do prazo de início de operação. • Multa diária de 30.000 UFIR
- II. Frota em desacordo com a proposta apresentada na Concorrência nº 003/96 • Multa de 20.000 UFIR, por veículo com prazo de 15 (quinze) dias para regularização.
• Multa diária de 2.000 UFIR, por veículo, até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- III. Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo I do Edital de Concorrência. • Multa de 20.000 UFIR, por item descumprido, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.
• Multa diária de 1.000 UFIR, por item descumprido, até sua regularização.
- IV. Não apresentação do Plano de Renovação da Frota estipulada na Cláusula 6ª • Multa de 500 UFIR por dia de atraso.
- V. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida na Cláusula 6ª • Multa mensal de 100 UFIR por veículo até sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Manutenção de veículo com idade superior ao limite máximo estabelecido na Cláusula 6^a • Multa diária de 1.000 UFIR por veículo até sua regularização.
- VII. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, após prazos estabelecidos na Cláusula 9^a • Multa diária de 2.000 UFIR por veículo determinado para ampliação ou redução.
- VIII. Retardamento no depósito dos valores determinados relativos à Cláusula 36^a, no prazo fixado. • 1% (um por cento) de multa diária sobre o valor determinado.

CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

Cláusula 54^a Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.

Parágrafo 1^o. Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, a Prefeitura Municipal, através da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Concessionária, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério, em conformidade com o disposto na Lei nº 4035 e no Regulamento de Transporte.

Parágrafo 2^o. Para os efeitos desta Cláusula, será considerado caso de deficiência grave na prestação do serviço, quando a Concessionária:

- I. realizar "lock-out", ainda que parcial;
- II. não realizar a prestação de conta da receita tarifária para a Câmara de Compensação Tarifária, conforme estabelecido em Regulamento próprio;
- III. apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;
- IV. incorrer em infração que, no Regulamento próprio, seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual lhe foi concedido o serviço.
- V. reduzir os veículos programados para operação, sem o consentimento da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB, em 20% (vinte por cento) ou mais;
- VI. ter sido punido por dez vezes ou mais, em um mês, ou por dezesseis vezes ou mais, em dois meses consecutivos, por irregularidade no cumprimento das Ordens de Serviço de Operação ou por faltas previstas na legislação;
- VII. operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização

Cláusula 55^a A Prefeitura não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Cláusula 56^a Finda a intervenção, a Prefeitura Municipal devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

171

Parágrafo único. Decorridos quinze dias do termo final da Intervenção, a Prefeitura Municipal prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

Cláusula 57ª A Concessionária, deverá reembolsar a Prefeitura Municipal ou a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no caso destas serem obrigadas a arcar como algum gasto para a operação do serviço que exceda o valor da remuneração de sua prestação. Na hipótese de intervenção pela Prefeitura do Município de Bauru, poderá ela descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do termo de concessão.

Cláusula 58ª Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, a Prefeitura ou a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CAPÍTULO XIII - DA CASSAÇÃO

Cláusula 59ª A Prefeitura poderá cassar o termo de concessão independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- I - inobservância de qualquer cláusula do termo de concessão, por parte da empresa permissionária, que coloque em risco a execução dos serviços;
- II - ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- III - efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da empresa contratada, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa apresentada à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB por escrito e por ela aceita;
- IV - liquidação judicial ou extra-judicial, concurso de credores, ou falência da empresa contratada;
- V - fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura/ Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- VI - penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% (vinte por cento) dos ônibus que integram o lote contratado;
- VII - transferência do termo de concessão a terceiros no todo ou em parte.

Cláusula 60ª Sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Concessão, a Prefeitura poderá, ainda, cassá-lo quando a empresa Concessionária:

- I - perder os requisitos de idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, tudo devida e amplamente comprovado;
- II - reter quantias arrecadadas em desacordo com o Regulamento da Câmara de Compensação Tarifária;
- III - reiteradamente descumprir o disposto no termo de concessão, colocando em risco a execução dos serviços;
- IV - reduzir a quantidade da frota abaixo do mínimo exigido, salvo por motivo de força maior;
- V - violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter o serviço sem solução de continuidade;
- VI - apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negliência de seus prepostos;
- VII - descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

172

- Cláusula 61ª Poderá o Poder Público promover a cassação da concessão por infringência de cláusulas que ponha em risco a execução do termo de concessão, notificando a Concessionária para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.
- Cláusula 62ª Enquanto não for devidamente formalizada a cassação do termo de concessão, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da Concessionária e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.
- Cláusula 63ª Ressalvada decisão do Poder Judiciário, não caberá à Concessionária direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da cassação, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da Prefeitura do Município de Bauru.
- Cláusula 64ª A cassação da concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cápsula 65ª A remuneração das concessionárias, até implantação da Câmara de Compensação Tarifária, dar-se-á através da receita auferida pela cobrança da tarifa fixada dos usuários pagantes, respeitadas as reduções tarifárias previstas em lei.
- Cláusula 66ª A Concessionária, além dos encargos assumidos neste termo de concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas - civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza - postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste termo de concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.
- Cláusula 67ª Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente termo de concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.
- Cláusula 68ª Para efeito deste termo de concessão, para fins de pagamento, compensações ou devoluções, a atualização monetária "pro rata temporis" será calculada com base no índice adotado pela Prefeitura Municipal de Bauru, salvo estipulação expressa em contrário.
- Cláusula 69ª Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste termo de concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- Cláusula 70ª Todas as comunicações relativas a este termo de concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Anexo I - Da remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

173

Cláusula 71^a - Os serviços objeto deste Termo de Concessão serão remunerados com base na receita arrecadada compensadas, mediante a transferência de receitas entre as empresas que compõem a Câmara de Compensação Tarifária - CCT através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R_i = C_{qi} \times \left(\frac{A_t}{\sum_{i=1}^n C_{qi}} \right)$$

$$C_{qi} = (CV \times K_{mp} + CF_{qx} F_{op} + CF_{rtqx} F_{rt}) \times ICV \times \frac{D_r}{D_p} \times D_{rx} (+IR) + IMP$$

onde:

R_i = remuneração devida à operadora i referente aos serviços prestados na quinzena do lote concedido

C_{qi} = custo da operadora i referente aos serviços prestados na quinzena do lote concedido

A_t = Arrecadação total da quinzena.

CV = custo variável (R\$/km) apresentada pela concessionária na Proposta de Preço

$$CF_q = \text{custo fixo operacional da quinzena} = \frac{CF}{2}, \text{ onde}$$

CF = custo fixo mensal referente a frota operacional (R\$/veículo/mês) apresentada pela concessionária na Proposta de Preço

$$CF_{rtq} = \text{custo fixo da reserva técnica da quinzena} = \frac{CF_{rt}}{2}, \text{ onde}$$

CF_{rt} = custo fixo mensal referente a reserva técnica (R\$/veículo/mês) apresentada pela concessionária na Proposta de Preço

F_{op} = frota operacional prevista na Ordem de Serviço do Lote concedido

F_{rt} = frota referente à reserva técnica prevista na Ordem de Serviço do Lote concedido

K_{mp} = quilometragem prevista para operação na quinzena, calculada conforme parágrafo 1^o.

ICV = Índice de Cumprimento de Viagens, calculado conforme parágrafo 2^o.

D_r = Passageiros Transportados na quinzena

D_p = Passageiros Previstos para serem transportados na quinzena, fixados conforme parágrafo 3^o.

IR = índice de reajustamento definido em conformidade com o parágrafo 4^o

IMP = impostos incidentes sobre o faturamento, conforme parágrafo 5^o

Parágrafo 1^o A quilometragem prevista para a operação na quinzena será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$K_{mp} = \sum_{i=1}^n K_{pl}$$

onde:

l = serviço pertencente ao lote

n = número de serviços

K_{mpl} = quilometragem quinzenal prevista para o serviço l

$$K_{mpl} = \left[\frac{\text{Extli} * (\text{VDUpli} * \text{NU} + \text{VSApli} * \text{NS} + \text{VDOpli} * \text{ND})}{\text{Extlv} * (\text{VDUplv} * \text{NU} + \text{VSAplv} * \text{NS} + \text{VDOplv} * \text{ND})} \right] * (1+y)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

174

Ext_{li} = Extensão do serviço l na ida

Ext_{lv} = Extensão do serviço l na volta

VDU_{pli} = Número de viagens em dias úteis previstas para o serviço l na ida

VSA_{pli} = Número de viagens em sábados previstas para o serviço l na ida

VDO_{pli} = Número de viagens em domingos previstas para o serviço l na ida

VDU_{plv} = Número de viagens em dias úteis previstas para o serviço l na volta

VSA_{plv} = Número de viagens em sábados previstas para o serviço l na volta

VDO_{plv} = Número de viagens em domingos previstas para o serviço l na volta

NU = Número de dias úteis na quinzena

NS = Número de sábados na quinzena

ND = Número de domingos na quinzena

y = Índice de quilometragem ociosa do lote, até o limite de 3,5% calculada como a razão entre a quilometragem ociosa e a quilometragem prevista

Parágrafo 2º- O Índice de Cumprimento de Viagens na quinzena será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$ICV = \frac{\sum_{l=1}^n NVrem_l}{\sum_{l=1}^n NVprev_l}$$

onde:

ICV = Índice de cumprimento de Viagens

NV_{rem_l} = Número de viagens remuneráveis no serviço l na quinzena, calculados através da seguinte equação:

$$NV_{rem_l} = \sum_{k=1}^{15} NV_{rem_k}$$

NV_{prev_l} = Número de viagens previstas no serviço l na quinzena, calculados através da seguinte equação.

$$NV_{prev_l} = \sum_{k=1}^{15} NV_{prev_k}$$

NV_{rem_k} = Número de viagens remuneráveis no dia k

NV_{prev_k} = Número de viagens previstas no dia k

K = Dia da prestação do serviço na quinzena, podendo variar de 1 a 16, ou seja:

$k=1 - 1^0$ dia de prestação do serviço na quinzena

$k=2 - 2^0$ dia de prestação do serviço na quinzena

$k=15 - 15^0$ ou 16^0 dia de prestação do serviço na quinzena

As viagens serão consideradas como remuneráveis se:

$$(HORPREV - 5min) \leq HORREAL \leq (HORPREV + 5min)$$

onde;

$HORPREV$ = Horário previsto para a viagem da linha

$HORREAL$ = Horário real da viagem apurado pela medição do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

175

Parágrafo 3º- Os passageiros previstos na quinzena - Dp, serão fixados mediante aplicação da média anual de passageiros transportados por dia típico, corrigidos pelo fator de sazonalidade do mês sobre a quantidade de dias típicos da quinzena.

Parágrafo 4º - Os valores dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação de:

- I) salários;
- II) Preços de combustível, rodagem, veículos; e
- III) Percursos médios anuais

Parágrafo 5º - Os impostos e taxas que incidem sobre o faturamento será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IMP = (PIS + COF + ISS + TA) * RI$$

onde :

PIS = Aliquota de impostos referente ao Programa de Integração Social - PIS

COF = Aliquota de impostos referente a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - CONFINS

ISS = Aliquota referente ao Imposto sobre Serviço

TA = Aliquota referente a Taxa de Administração

Bauru, 16 de dezembro de 1.996



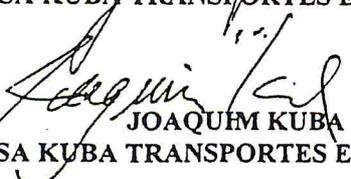
TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
PRESIDENTE DA EMDURB

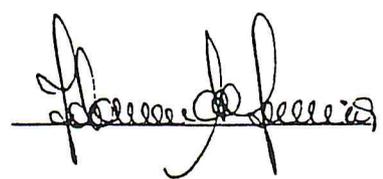
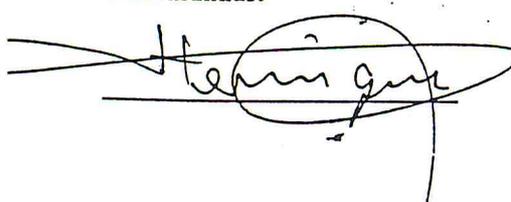


SÉRGIO KUBA
EMPRESA KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA



JOAQUIM KUBA
EMPRESA KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

190

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2807/96
PROCESSO Nº 16169/96

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2807/96 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A
EMPRESA KUBA - TRANSPORTES E TURISMO
LTDA.

O MUNICÍPIO DE BAURU, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, TIDEI DE LIMA, assistido pela EMDURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, doravante denominada Concedente e a empresa KUBA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA, neste ato representada pelos Srs. SÉRGIO KUBA e JOAQUIM KUBA, doravante denominada Concessionária, todos devidamente qualificados no Contrato Original, resolvem de comum acordo aditar o contrato registrado sob o nº 2807/96, sob as cláusulas e condições seguintes:

A Concessionária declara, por este aditivo, ter ciência de que, em relação à concorrência pública nº 003/96, foram ajuizados os seguintes Mandados de Segurança, conforme abaixo relacionados:

1. Processo nº 1.146/96 - 4ª Vara Cível da Comarca de Bauru
Impetrante: PEVÊ-TUR
Denegada a segurança impetrada
2. Processo nº 1.762/96 - 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru
Impetrante: PEVÊ-TUR
Denegada a segurança impetrada
3. Processo nº 1.946/96 - 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru
Impetrante: ALEXANDRE QUAGGIO
Denegada a segurança impetrada
4. Processo nº 1.974/96 - 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru
Impetrante: TRANSPORTES PEDERNEIRAS LTDA.
Não houve até o momento julgamento do mérito, embora a licitante tenha sido desclassificada, inclusive retirando seu envelope nº 03, contendo proposta de preço.
5. Processo nº 2.014/96 - 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru
Impetrante: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
Denegada a segurança impetrada
6. Processo nº 2.267/96 - 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru
Impetrante: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

193

Processo extinto sem julgamento de mérito, por ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC.

Em razão da existência de referidos Mandados de Segurança, todos denegados em primeiro grau e ainda passíveis de recursos, e, espontaneamente, firma-se o presente aditivo contratual para renunciar a quaisquer direitos que tivesse ou viesse a ter qualquer título, inclusive reparação de danos, lucros cessantes, compensações por investimentos ou outros de natureza reparatória ou compensatória caso invalidada, em qualquer uma dessas ações de mandado de segurança pendentes, a licitação e respectivo contrato por decisão judicial transitada em julgado, seja em relação ao Município de Bauru, seu Prefeito Municipal e seus agentes administrativos, seja em relação a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, e seus dirigentes.

Bauru, 16 de dezembro de 1.996

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
PRESIDENTE DA EMDURB

SÉRGIO KUBA
EMPRESA KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

JOAQUIM KUBA
EMPRESA KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Testemunhas:

1.

2.